



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de montagem, desmontagem, instalação e manutenção corretiva em consultório e/ou equipamentos odontológicos, sem o fornecimento de peças, por hora trabalhada, para atender às necessidades das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL	ME/EPP
01	Prestação de serviço técnico de montagem, desmontagem, instalação e manutenção corretiva em consultório e/ou equipamentos odontológicos, sem o fornecimento de peças, por hora trabalhada e que será realizada nos consultórios odontológicos municipais.	Horas	350	R\$ 129,66	R\$ 45.381,00	Ampla Concorrência
VALOR MÉDIO TOTAL – VALOR ESTIMADO					R\$ 45.381,00	

[Assinatura]



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de instalação, manutenção e reparo dos equipamentos, acessórios e componentes variados no campo odontológico, para permitir a extensão da vida útil dos equipamentos, pela necessidade de manter o bom funcionamento dos mesmos e para o melhor desempenho dos profissionais em atendimento aos pacientes das Unidades de Saúde Municipais.

3.2. O objeto da contratação trata de serviços contínuos e, portanto, essenciais a proporcionar aos profissionais e aos usuários da área odontológica do Sistema Municipal de Saúde um resultado satisfatório e de qualidade.

3.3. E ainda que, no Município de Córrego Fundo atualmente não há disponibilidade de profissional habilitado para a execução desses serviços especializados dentro do quadro de pessoal.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Para fins desta licitação deve-se entender manutenção como:

6.1.1. **Manutenção:** conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade integral dos equipamentos, instalações e sistemas;

6.1.2. **Manutenção corretiva:** conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas.

RELAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS

Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Cristino Antônio de Faria				
Item	Equipamento	Modelo	Marca	Nº de série
1	Aparelho de ultrassom	Bioscaler	Ortus	2786/08
2	Cadeira odontológica		Dentemed	

Faria



3	Caneta alta rotação	Silent	Dabi Atlante	
4	Caneta baixa rotação		Dabi Atlanti	
5	Fotopolimerizador	Led 6	Kondentech	D61406351
6	Amalgamador	YG 100	Kondentech	AYG409748
7	Autoclave	Vitale 21	Cristófoli	
8	Destilador	WS303A	Cristófoli	
9	Seladora		R. Baião	0469901787008
10	Encubadora	BKL4	Biomech	2439
11	Compressor	MS3	Shulz	

Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Pe. Dionísio				
Item	Equipamento	Modelo	Marca	Nº de série
1	Cadeira odontológica	Croma T	Dabi Atlante	4854
2	Aparelho de ultrassom	Ortus	Bioscaler	6732
3	Amalgador	YG 100	Kondentech	6983
4	Fotopolimerizador	Led-6	Kondentech	
5	Incubadora biológica	BKI 4	Biomech	
6	Negatoscópio			
7	Compressor	1500 – 50 L	ComBrasil	

Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação Dra. Marta				
Item	Equipamento	Modelo	Marca	Nº de série
1	Cadeira odontológica		Croma T5	278608
2	Compressor	MSV6	Shulz	
3	Mocho			
4	Autoclave	Vitale21	Cristofoli	
5	Caneta de alta rotação	Silent	Dabi Atlante	
6	Caneta de baixa rotação	Silent	Dabi Atlante	
7	Seringa triplice			
8	Fotopolimerizador	Led-5	Kondentech	
9	Amalgamador	YG100	Kondentech	AyG409748
10	Aparelho de ultrassom	Bioscaler	Ortus	
11	Seladora	R.Baião		
12	Encubadora	BKL4	Biomech	2450

6.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

6.3. Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

6.3.1. O objeto desta Licitação deverá ser prestado de acordo com a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos responsáveis das Unidades de Saúde, conforme as condições de data, horário, local, e será dada através de telefone ou ainda, preferencialmente, através de correio eletrônico para o endereço cadastrado pela empresa licitante durante abertura da licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do envio;

6.3.2. A prestação de serviços será feita diretamente nos consultórios odontológicos municipais em Córrego Fundo/MG, que encontram-se localizados na Unidade de

Flávia Costa



Atenção Básica à Saúde Pe. Dionísio (Rua: Santa Cruz nº535, Bairro Santa Tereza, Córrego Fundo/MG, anexa a UPA), na Unidade de Atenção Básica à Saúde Cristino Antônio de Faria (Avenida Afrânio Rodrigues, s/n, Córrego Fundo de Baixo, Córrego Fundo/MG) e no Centro de Fisioterapia e Reabilitação Dra. Marta (Avenida Coronel Jose Justino, nº 138 – Centro, Córrego Fundo/MG);

6.3.3. Em caso de prestação de serviços fora do local do consultório, em caráter excepcional, os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, ficando todas as despesas de locomoção dos mesmos à cargo da empresa contratada;

6.4. Para a execução dos serviços estão incluídos:

6.4.1. Realizar a desmontagem e remontagem dos equipamentos dos consultórios odontológicos para mudança de endereço ou local;

6.4.2. Realizar o conserto de peças de mão e;

6.4.3. Realizar o conserto em geral e manutenção de todos os equipamentos, inclusive os que vierem a ser adquiridos posteriormente;

6.5. Os equipamentos deverão ser entregues limpos/ou desinfetados, prontos para uso do Município;

6.6. A aquisição das peças de reposição referente às manutenções corretivas não está inclusa na prestação dos serviços, porém serão por ela instaladas, devendo a contratada informar à gestora do contrato da necessidade de compra das mesmas através de relatório;

6.7. A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo.

6.8. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeito na execução e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, componentes e acessórios substituídos, contados de seu recebimento e consequente aceitação mediante atestação da execução do serviço;

6.9. Responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço;

6.10. O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

6.11. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a retificação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4



7.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.5. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades e descrição do(s) serviço(s).

8.1.2 Prestar os serviços com qualidade e eficiência, e normas legais conforme as exigências da **ANVISA e/ou Vigilância Sanitária**, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuar-lhe de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;

8.1.9 Refazer os serviços de imediato e às suas expensas, quando forem verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções;

8.1.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.11 Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Ária Faria



8.1.12 A contratada obriga-se a responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU (TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara) e STJ (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011), sob pena inclusive de retenção de pagamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde responsável pelo pedido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6



13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Rosina Oliveira



14.3. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.4. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.5. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.



- 16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 16.6.1.** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 45.381,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais) será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

17.2.1. *Fornecedores do ramo pertinente;*

17.2.2. *painel de preços disponível no endereço eletrônico*
<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

18. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA¹ (S)

18.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Considerando o objeto a ser contratado, exigirá:

19.1.1. Apresentação de atestado de aptidão técnica da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

19.1.2. Apresentar no ato do certame, registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho de Classe competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo referido órgão, com vigência plena até a data fixada para recebimento das propostas;

19.1.3. Comprovação pela licitante da existência de engenheiro mecânico ou outra titulação equivalente dispondo das atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, dada a variedade de equipamentos que compõem o trabalho. A comprovação deverá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para comprovar este vínculo, na data prevista para entrega da proposta

20. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

20.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde.

20.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

¹Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



20.1.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
10.122.1003.1600	266	1.02.00	3.3.90.39.00	RECURSO PRÓPRIO – SAÚDE MINIMO 15%
10.301.1003.1623	284	1.02.00	3.3.90.39.00	RECURSO PRÓPRIO – SAÚDE MINIMO 15%
10.303.1003.1645	322	1.02.00	3.3.90.39.00	RECURSO PRÓPRIO – SAÚDE MINIMO 15%
10.301.1002.620	345	1.59.00	3.3.90.39.00	TRANSF. REC SUS – BLOCO MANUT ASP (PAB)

22. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

22.1 Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 19 de agosto de 2022.

Laiza Faria
Supervisor Dep. Apio Adm.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

ALESSANDRA LOPES DE FARIA
Secretária Municipal de Saúde